

RONALDO FERNANDES, Sereníssimo Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do artigo 16, inciso "V", letra "b" da Constituição da GLESP,

Tendo em vista a solicitação da Aug.: e Resp.: Loj.: Simb.: Fraternidade Abolicionista Nº 369, Or.: de São Paulo, com base no Artigo 127 do Regulamento Geral,

RESOLVE

Art. 1º - Dissolver a ARLS "Fraternidade Abolicionista" Nº 369, Or.: de São Paulo, da Jurisdição da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo;

Art. 2º - Determinar ao Grande Tesoureiro que faça o acerto da situação em que se encontra a Loja com a Tesouraria da GLESP;

Art. 3º - Determinar a baixa do registro dos Obreiros da GLESP, bem como encerrando todos os vínculos com a Beneficência Maçônica;

Art. 4º - A Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo não se responsabiliza por qualquer ato praticado pela ARLS "Fraternidade Abolicionista" Nº 369, ora dissolvida, bem como particularmente pelos membros que a compõem;

Art. 5º - De conformidade com o inciso VII do artigo 42 e dos incisos II, III e VII do artigo 44, do Regulamento Geral, ficam os DDel.: Regional e Distrital autorizados a arrecadar e enviar à Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo as alfaias, arquivos, livros de atas e documentos diversos, tais como as Cartas Constitutivas Provisória e Definitiva, etc...

Art. 6º - Este ato entra em vigor nesta data.

A Grande Secretaria das Relações Interiores é incumbida do registro e divulgação deste ATO.

Dado e traçado no Grão-Mestrado da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2017 E.: V.:


ROBERTO PEREIRA PINTO
Gr.: Sec.: RRel.: Int.:


RONALDO FERNANDES
Grão-Mestre